



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA**  
**RDP N° 005/11**

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Instalar a Procuradoria Geral Jurídico-Desportiva com as seguintes competências, funções e atribuições:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial da FERJ, atuando nos processos em que a entidade for autora, ré, oponente ou assistente, sempre que para isso for designado ou autorizado;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Presidente e, por autorização deste, aos poderes e órgãos da estrutura estatutária e administrativa da FERJ.

III - orientar e participar da elaboração de peças jurídicas, pareceres, minutas, de editais, de instrumentos de contratos, de convênios e de outros atos criadores de direitos e/ou obrigações, que devam ser celebrados pela FERJ, sempre que solicitado;

IV - analisar e apresentar soluções sobre questões suscitadas pela aplicação das leis e dos regulamentos relativos às atividades desenvolvidas pela FERJ, em especial as normas que regem o desporto;

V - colaborar, quando solicitado, na apuração da liquidez e certeza dos créditos e débitos, de qualquer natureza, resultantes das atividades implementadas pela FERJ, para fins de cobrança ou pagamento, judicial ou extra-judicial;

VI - zelar para que todos os atos emanados e/ou praticados pela FERJ estejam em consonância com a Constituição, as Leis, o ordenamento jurídico-desportivo, o estatuto da FERJ e com os atos emanados dos órgãos de hierarquia superior à FERJ e da própria FERJ;

VII – realizar pesquisas de jurisprudência e doutrina de matérias e assuntos jurídicos de interesse da FERJ, bem como zelar pelas obras e literatura jurídica da instituição;



VIII – dirigir, chefiar e coordenar as atividades da Procuradoria Geral e dos membros que dela fizerem parte, podendo delegar, sob sua supervisão, funções e atribuições, limitadas à competência aqui estabelecida;

IX – manter estrito relacionamento e cooperação com a Vice-Presidência Jurídica em matéria de interesse da FERJ;

X - manter o Vice-Presidente Jurídico informado de seus atos e de demandas jurídicas que envolvam a FERJ e que tenham chegado ao seu conhecimento;

XI - exercer, no âmbito jurídico e administrativo afim, outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente;

Esta resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2011

Rubens Lopes da Costa Filho

Presidente